

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009689/2024-94

Teresina-PI, 11 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 165/2024

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS, rede privada, em Batalha (PI), para ministrar o curso de Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 199/2023

INTERESSADO: Colégio Coração de Jesus

ASSUNTO: Renovação de autorização do Ensino Fundamental Regular Completo

RELATORA: Conselheira Adriana de Moura Silva

I– ASPECTOS GERAIS

A diretora do Colégio Coração de Jesus, Laura Maria Leite Barbosa, protocolou neste Conselho sob o número 199/2023, requerimento solicitando a renovação da autorização de funcionamento para oferta do Ensino Fundamental Completo Regular.

A instituição está localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 94, Centro, CEP: 64.190-000, Batalha (PI), e tem como mantenedora a firma Laura M. L. & Barbosa Ltda, registrada com CNPJ sob o nº 00.486.310/0001-68.

A escola estava autorizada a funcionar por força da Resolução CEE/PI nº 091/2018, cujo vencimento se deu em 30 de maio de 2023.

II– RELATÓRIO

O processo do Colégio Coração de Jesus está adequadamente instruído, com toda documentação técnica exigida. No processo consta, dentre outros documentos: justificativa para o funcionamento, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica, matriz curricular, modelo de diário de classe, cópia do CNPJ, cópia do protocolo do alvará de funcionamento e atestado de adequação

física do prédio, assinado por engenheiro civil com registro no CREA. O prédio onde funciona a escola é próprio segundo a inspeção e documento anexado ao processo.

Sobre as condições físicas do prédio, há dois pareceres assinados pelo Engenheiro João Leite Soares de Melo (CREA 22586-D/PI), declarando que o prédio apresenta condições satisfatórias de higiene, segurança e estabilidade e que o prédio encontra-se acessível aos portadores de necessidades especiais.

O Regimento, a Proposta Pedagógica e os demais documentos da escola trazem os elementos que atendem à legislação vigente, apresentando uma organização curricular e carga horária compatíveis com as determinações da Lei 9394/96.

A equipe de inspeção escolar da Secretaria Estadual de Educação, formada pelas técnicas Mara Adriana Lages Torres e Nívia Maria Silva dos Santos, realizou visita e constatou que a escola funciona em espaço físico com condições relativamente satisfatórias para a oferta do ensino a que se propõe.

O quadro de pessoal docente é formado por 27 (vinte e quatro) professores, dos quais 4 (quatro) com nível médio, 4 (quatro) cursando o nível superior e 19 (dezenove) com superior. A equipe detectou que a diretoria funciona conjugada com a secretaria e a sala dos professores com coordenação e biblioteca.

A escola tem atualmente 132 alunos matriculados com 09 turmas no Ensino Fundamental.

III– CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise do processo em pauta e do relatório técnico da inspeção, este relatora emite parecer e voto nos termos que segue:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do Colégio Coração de Jesus, rede privada, em Batalha (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

2. Determinar que:

a) no prazo de 30 dias, a escola encaminhe a este conselho a comprovação da aquisição do laboratório de ciências ou do Laboratório móvel através de registros fotográfico;

b) a escola apresente registro fotográfico da separação da sala dos professores da biblioteca e da adequação de todos os espaços à acessibilidade;

c) a escola mantenha os alvarás de funcionamento atualizados;

d) a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, em 26 de setembro de 2024.

Cons. Adriana de Moura Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/10/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 18/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014930665** e o código CRC **F5BBEABB**.